



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 988/2021

INSTITUI A DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE FAVAL, A SER COMEMORADO, **ANUALMENTE, NO DIA 12 DE NOVEMBRO**, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado e instituído no calendário oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento, o aniversário do Distrito de Faval, a ser comemorado, anualmente, no dia **12 de novembro**, em decorrência da Lei Estadual nº **4.117/1979**, que criou o Distrito.

Parágrafo Único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de novembro de 2021.


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



<p>CÂMARA MUNICIPAL APROVADO <i>Projeto de lei</i> Nº <i>034/2021</i> <i>031 JJ / 2021</i></p> <p>_____ Presidente Secretário</p>	<p>(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda</p>	<p>N.º <i>014</i>/2021</p>
---	--	----------------------------

AUTOR: Vereador João Fernando Nascimento

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

INSTITUI A DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE FAVALL, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 12 DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º Fica oficializado e instituído no calendário oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento, o aniversário do Distrito de Favall, a ser comemorado, anualmente, no dia **12 de novembro**, em decorrência da Lei Estadual nº 4.117/1979, que criou o Distrito.

Parágrafo Único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 19 de outubro de 2021.


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL



JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo instituir no calendário oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, o aniversário do Distrito no dia **12 de novembro**, em decorrência da Lei Estadual nº **4.117/1979**, que oficializou a criação do Distrito. 2

O *DISTRITO DE FAVALL* está localizado a cerca de 45 km de distância da Município, é conhecido por sua população acolhedora, atualmente possui cerca de 80 famílias que trabalha e vive da com a agricultura familiar, gerando renda e progresso ao Município.

A criação do aniversário do Distrito do Faval é uma singela homenagem a população local, bem como o mesmo é porta de entrada da Serra das Araras ponto Turístico da Região, que por diversos anos participou e participa do Progresso do Município de Nossa Senhora do Livramento, sendo influência para a base histórica desse município e que mesmo com tantos anos de existência não tem no calendário da nossa cidade uma data oficial para comemorar sua existência.

Sendo importante esta data até mesmo para projetos futuros para com a população local em projetos social.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 19 de outubro de 2021.

JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Vereador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



LEI Nº 4.117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979 - D.O. 12.11.79.

Autor: Deputado João Bosco

Transfere a sede do Distrito de Paz Sêco, no Município de Nossa Senhora do Livramento, criada pela Lei nº 1.214, de 29.09.58, para a localidade de Faval, no mesmo Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transferida a sede do Distrito de Paz Sêco, no Município de Nossa Senhora do Livramento, criado pela Lei nº 1.214, de 29.09.58, para a localidade de Faval, no mesmo Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 12 de novembro de 1979.

FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 034.../2021.

Autor: Vereador João Fernando Nascimento

Data da Apresentação: 19 de outubro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 19/ outubro / 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 14/2021/PJCMNSLIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 14/2021

Assunto: “*Institui a data comemorativa do aniversário do Distrito do Faval, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.*”

I – Introdução:

Em atenção ao Projeto de Lei n. 14/2021, protocolizado pelo Vereador João Fernando Nascimento, apresento o respectivo Parecer Jurídico.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Mesa Diretora, fora encaminhada a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n. 14/2021, que tem por escopo instituir sobre a “**Data comemorativa do aniversário do Distrito do Faval, a ser comemorado no dia 12 de novembro**”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Da Competência e Iniciativa

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta[1] assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.”

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Verifica-se a inexistência de qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei de autoria do legislativo municipal que verse sobre a matéria ora tratada, posto que não cria deveres ou obrigações ao Executivo, o que poderia macular o projeto por vício de iniciativa, em decorrência do impacto orçamentário que seria gerado pela proposta.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

O presente Projeto de Lei se insere na definição de interesse local, na medida que institui data comemorativa de aniversário do Distrito do Faval, remetendo à data de publicação da Lei n. 4.117, que transferiu o Distrito de Paz Sêco para aquela localidade, promovendo, dessa forma, o resgate histórico e cultural do evento.

Assim, ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos entendimentos jurisprudenciais.

Dessa forma, destaca-se que, no caso sob exame, o Nobre Vereador, ao propor tal projeto de lei, exerceu o seu *mister* dentro da competência legislativa conferida à esta Casa de Leis, seguindo o entendimento firmado pela doutrina e jurisprudência pátria.

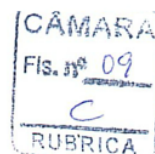
Ressalto, outrossim que, embora o posicionamento jurídico ora exposto encontre-se embasado na legislação de regência, não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa, servindo apenas como orientação para o voto dos Edis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.

N.ª Sra. do Livramento/MT, 27 de outubro de 2021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento – OAB/MT 29.714

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 054/2021

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 014/2021 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Eder Campos Neves

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Fernandinho do Faval, que pretende, oficializar e instituído no calendário oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento, o aniversário do Distrito de Faval, a ser comemorado, anualmente, no dia **12 de novembro**, em decorrência da Lei Estadual nº 4.117/1979, que criou o Distrito.

De excelente iniciativa, a criação da presente data comemorativa com distrito que a anos contribui com desenvolvimento de nosso município .

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Vereador (Legislativo), como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional tendo em vista que Criação de data Comemorativa no calendário oficial não fere principio da organização Executiva.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da Presente Lei atende aos anseios da comunidade e coletividade.

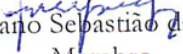
Desprende-se, assim, que não há, no Projeto de Lei nº 014/2021 , elementos que suscite , formal ou materialmente , complicador em face do diplomas Constitucionais e legais .

Ante ao exposto, não vislumbrando vícios formais ou materiais a ferir pressupostos de natureza constitucional legal, regimental ou técnica legislativa, opina-se pela Legalidade e aprovação da integralidade do presente Projeto de lei 14/2021 .

Sala das Comissões 29 de outubro de 2021


EDER CAMPOS NEVES

Presidente/Relator/Comissão/Justiça/Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro



988

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 014/2021

do Poder LEGISLATIVO

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

De dia 03 / 11 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

04 / 11 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

INSTITUI A DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE FAVAL, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 12 DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado e instituído no calendário oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento, o aniversário do Distrito de Faval, a ser comemorado, anualmente, no dia **12 de novembro**, em decorrência da Lei Estadual nº **4.117/1979**, que criou o Distrito.

Parágrafo Único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 03 de novembro de 2021.

Manoel Gonçalo de Campos
Manoel Gonçalo de Campos
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.